

PREÂMBULO

Estatuto do IATE CLUBE DE BRASÍLIA, aprovado por seus Fundadores no dia 05 de abril de 1960, com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo nas suas Reuniões Extraordinárias realizadas em 17 de agosto de 1961, em 26 de março de 1965 e em 30 de agosto de 1973, ratificadas pela Assembleia-Geral em 30 de novembro de 1973, e alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 27 de setembro de 1988 e ratificadas pela Assembleia-Geral em 10 de dezembro de 1988, e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada em 25 de setembro de 1995, ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1995, e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo nas Reuniões Extraordinárias realizadas no dia 26 de novembro de 2002 e em 29 de maio de 2003, ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2003, e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na Reunião Extraordinária realizada em 4 de agosto de 2005, que foram ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2005, as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, na Reunião Extraordinária iniciada em 25 e concluída em 31 de outubro de 2006, e ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2006, e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo na Reunião Extraordinária de 22, 23 e 24 de setembro de 2008, ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária de 19 de outubro de 2008, para terem vigência a partir de 1º de novembro de 2008.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E EXTINÇÃO

Art. 1º - O IATE CLUBE DE BRASÍLIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 5 de abril de 1960, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado IATE ou CLUBE, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - O IATE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º - O IATE tem por objetivo:

- I. promover e incentivar os esportes náuticos e terrestres, especialmente os reconhecidos pelo Comitê Internacional ou organismos similares;
- II. proporcionar aos integrantes do quadro social competições internas, interclubes, interestaduais e internacionais, e delas participar por meio de seus representantes;
- III. promover, na qualidade de clube social, esportivo e cultural, a realização de eventos com música ao vivo ou mecânica, sem fins lucrativos;
- IV. divulgar e fazer observar as leis e regulamentos que regem o tráfego náutico, bem como as atividades esportivas praticadas pelo CLUBE;
- V. colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com seus objetivos;
- VI. instituir e manter escolas especializadas vinculadas aos seus setores esportivos e sociais, sem fins lucrativos;
- VII. promover a prática de atividades físicas, bem como de recreação e entretenimento que objetivem a saúde e o bem-estar dos integrantes do quadro social;
- VIII. proporcionar os benefícios de sauna voltados ao lazer e higidez de seus associados;
- IX. obter patrocínio de suas atividades, eventos, promoções sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais, marketing, publicidade, periódicos, propaganda e anúncios, por meio de veículo de comunicação com distribuição gratuita entre os sócios;
- X. promover atividades culturais;
- XI. prestar supletivamente assistência educacional, cultural e desportiva aos associados e seus dependentes, observadas as disponibilidades das dependências.

§ 1º - As atividades elencadas no artigo serão sempre voltadas ao seu quadro social e sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada, nas dependências do CLUBE, manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou racial, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação a gênero, pessoas ou grupos.

Art. 4º - O IATE tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus sócios patrimoniais, os quais não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do CLUBE ou por seus representantes.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e do Conselho Diretor são responsáveis por seus atos e omissões praticados individualmente ou em colegiado.

Art. 5º - O IATE tem duração por prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvido, ou fundido com outra associação de idênticos objetivos, mediante deliberação aprovada por dois terços dos sócios patrimoniais, reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, por solicitação de, no mínimo, dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo ou de um terço dos sócios patrimoniais na plenitude dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 6º - O patrimônio do IATE é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. títulos de renda;
- III. depósitos bancários;
- IV. importâncias em caixa;
- V. doações que lhe forem expressamente destinadas;
- VI. produto de alienação de qualquer bem móvel ou imóvel;
- VII. títulos de sócio patrimonial, readquiridos pelo CLUBE ou não subscritos;
- VIII. superávit de receitas;
- IX. créditos e valores diversos.

Art. 7º - A receita ordinária do IATE provém de:

- I. inversões patrimoniais e financeiras;
- II. contribuições fixas e variáveis e preços, devidos pelos integrantes do quadro social;
- III. preço de uso, pela utilização de suas dependências;
- IV. alienação de seus bens móveis e imóveis;
- V. festas ou promoções;
- VI. cessão de material esportivo e outros reembolsos;
- VII. toda e qualquer propaganda e "marketing" que forem realizados nas suas dependências ou envolverem o seu nome;
- VIII. reembolso de serviços internos;
- IX. outras rendas;
- X. patrocínio de suas atividades e eventos.

Parágrafo único - É terminantemente vedada a distribuição, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas e rendas.

Art. 8º - São despesas do IATE os gastos com:

- I. salários, benefícios e encargos sociais;
- II. aluguéis;
- III. água, energia elétrica e telecomunicações;
- IV. comissões sobre cobranças bancárias, impostos e contribuições;
- V. aquisição e conservação dos seus bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações;
- VI. aquisição de material destinado a obras;
- VII. eventos sociais, esportivos e culturais;
- VIII. prêmios para competições;
- IX. suas representações esportivas e delegações;
- X. despesas postais e telegráficas;
- XI. serviços de terceiros;
- XII. aquisição de material de escritório, limpeza e conservação;
- XIII. outros encargos autorizados pelo Comodoro e aprovados pelo Conselho Diretor, quando da proposta orçamentária.

§ 1º - As prestações de contas apresentadas pelo Conselho Diretor à Comissão Fiscal deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º - Os documentos representativos das despesas deverão ser rubricados pelo Diretor da área de atividade correspondente ou, por delegação, pelo Vice-Diretor, as quais deverão ser expressamente aprovadas pelo Comodoro, que, se superiores a quinze salários mínimos, levará o assunto à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º - O IATE aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 9º - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO III
QUADRO SOCIAL**

**SEÇÃO I
Das Categorias**

Art. 10 - O quadro social é integrado pelas seguintes categorias:

- I. Patrono.
- II. Fundador.
- III. Sócio Patrimonial:
 - a) Proprietário, Pessoa Física ou Jurídica;
 - b) Especial, Pessoa Jurídica ou Física;
 - c) Remido;
 - d) Familiar.
- IV. Honorífico:
 - a) Benemérito;
 - b) Honorário.
- V. Contribuinte:
 - a) Temporário;
 - b) Feminina.
- VI. Usuário do Título de Sócio Patrimonial.
- VII. Dependente:
 - a) de Fundador;
 - b) de Sócio Patrimonial;
 - c) de Honorário;
 - d) de Contribuinte Temporário;
 - e) de Contribuinte Feminina;
 - f) de Usuário de Título Patrimonial.

**SEÇÃO II
Dos Títulos Especiais**

Do Patrono

Art. 11 - É Patrono do IATE o Presidente JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, que, mediante seu apoio e empenho, tornou possível a fundação deste CLUBE.

Do Fundador

Art. 12 - É Fundador aquele que assinou ata de fundação do IATE, possuindo os mesmos direitos e deveres do sócio patrimonial, salvo no que lhe for incompatível.

§ 1º - O título de Fundador é representado por diploma, no qual constarão as assinaturas do detentor do título, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Comodoro.

§ 2º - A condição de Fundador extingue-se com o falecimento do respectivo titular, assegurando-se à viúva, desde que esposa ou companheira à época da fundação, o direito de freqüentar as dependências do CLUBE.

**SEÇÃO III
Dos Títulos Patrimoniais**

Da Aquisição

Art. 13 - O título patrimonial é nominativo, numerado, indivisível e terá um único titular.

§ 1º - O título patrimonial só poderá ser adquirido por maior de dezoito anos de idade, ou emancipado, e, sendo menor, na condição de herdeiro legal, caso em que somente adquirirá a plenitude de seus direitos com a maioridade.

§ 2º - O título patrimonial só confere ao adquirente o direito de integrar o quadro social, após ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho Diretor.

Da Transferência

Art. 14 - A transferência de título patrimonial será feita "inter-vivos" ou "causa-mortis".

§ 1º - A transferência "inter-vivos" entre os cônjuges, companheiros, pais e filhos, bem como aquela para filhos e entre irmãos em se tratando de título patrimonial familiar, e a "causa-mortis", na linha natural de sucessão, são isentas dos valores de transferência e da contribuição variável de admissão no quadro social.

§ 2º - São intransferíveis:

- I. Título Especial:
 - a) Patrono (art. 11);
 - b) Fundador (art. 12).
- II. Título Patrimonial:
 - a) Familiar (art. 21).
- III. Título Honorífico:
 - a) Benemérito (art. 22);
 - b) Honorário (art. 23).
- IV. Condição de:
 - a) Contribuinte Temporário (art. 26);
 - b) Contribuinte Feminina (art. 28);
 - c) Dependente (art. 29);
 - d) Usuário de Título Patrimonial (art.30).

Do Valor

Art. 15 – O valor dos títulos patrimoniais e condições de pagamento e venda constarão da proposta orçamentária que, anualmente, será encaminhada pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo para sua apreciação.

Parágrafo único – Os títulos patrimoniais em poder do CLUBE serão vendidos ao público, conforme regulamento estabelecido pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O título patrimonial proprietário, especial, remido ou familiar responde pela dívida de qualquer natureza contraída com o IATE por seu titular, dependente ou convidado, não podendo ser transferido sem o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

Do Diploma e Autenticidade

Art. 17 – O título patrimonial, representado por diploma numerado, no qual constarão as assinaturas do Comodoro e dos Diretores Financeiro e Secretário, será fornecido ao sócio mediante requerimento à Secretaria do CLUBE.

Do Sócio Patrimonial Proprietário

Art. 18 - É sócio patrimonial proprietário aquele que adquire o título dessa categoria, observadas as condições previstas neste Estatuto.

§ 1º - O título patrimonial proprietário pode ser adquirido por pessoa física ou jurídica, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§ 2º - Quando o proprietário for pessoa jurídica, seu representante legal indicará, formalmente, o usuário para o título, observado o *caput* do art. 30.

Do Sócio Patrimonial Especial

Art. 19 - É sócio Patrimonial Especial a pessoa jurídica ou física que adquiriu o título e foi admitida no quadro social, na conformidade das disposições estatutárias e normas regulamentares, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - É vedada a emissão de novos títulos dessa categoria, e a transferência dos títulos existentes deverá ser, previamente, comunicada por escrito ao IATE, que terá preferência na aquisição, e, na recusa de compra pelo CLUBE, a transferência do título, tanto pessoa jurídica, quanto pessoa física, só será admitida para pessoa jurídica.

§ 2º - O título dessa categoria, adquirido pelo IATE, será automaticamente transformado em três títulos da categoria patrimonial proprietário e colocados à venda.

§ 3º - Na hipótese de alienação do título para o IATE, observar-se-á o disposto no final do art. 21, § 8º, deste Estatuto.

§ 4º - O título da categoria patrimonial especial, pessoa física, permite a frequência às dependências do IATE de apenas um titular, adquirente do título, e dois usuários indicados pelo titular, para frequentarem o CLUBE com seus dependentes, desde que admitidos no quadro social pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 32 deste Estatuto.

§ 5º - O título patrimonial especial, pessoa jurídica, permite que o representante legal da empresa ou instituição proprietária indique três usuários vinculados à sociedade, que poderão frequentar o CLUBE com seus dependentes, desde que admitidos no quadro social, sob as disposições do art. 32 deste Estatuto.

§ 6º - Somente o titular, adquirente do título patrimonial especial, pessoa física, na plenitude dos seus direitos, poderá votar e ser votado em Assembleia-Geral.

§ 7º - Caso o titular, adquirente do título patrimonial especial, pessoa física, indique três usuários, ficará impedido de frequentar as dependências do CLUBE, com seus dependentes, podendo, entretanto, comparecer às Assembleias-Gerais dos associados, em que poderá votar, não podendo ser votado.

§ 8º - A pessoa jurídica, o titular pessoa física e os usuários do título patrimonial especial estão isentos apenas da contribuição mensal de administração, regra que não se aplica aos dependentes dos usuários.

Do Patrimonial Remido

Art. 20 - Patrimonial Remido é o sócio patrimonial proprietário que adquiriu esse título com a respectiva remição, desobrigando-se do pagamento, ao CLUBE, da contribuição fixa de administração mensal.

§ 1º - Os títulos dessa categoria constam de registro especial e constituem série à parte.

§ 2º - O detentor do título dessa categoria é isento apenas da contribuição mensal de administração, atribuída ao título patrimonial proprietário ao qual a remição se vincula.

§ 3º - A transferência da remição será permitida entre sócios patrimoniais proprietários, desde que ambos estejam quites com suas obrigações estatutárias.

§ 4º - Pela transferência referida no parágrafo anterior, será cobrado do cessionário valor igual ao da taxa de transferência do título de sócio patrimonial proprietário.

§ 5º - Ao transferir a remição, o cedente perderá a isenção prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º - É vedada a emissão de novos títulos dessa categoria.

§ 7º - Fica assegurado ao sócio patrimonial remido o direito de, a qualquer tempo, solicitar ao Conselho Diretor a transformação da remição do seu título em outro título patrimonial proprietário, com a isenção da taxa de transferência, passando a responder pelas obrigações inerentes ao título patrimonial proprietário que ficar em seu poder.

Do Sócio Patrimonial Familiar

Art. 21 - É sócio patrimonial familiar o filho, o enteado e o menor de que trata o inciso IX do art. 29 deste Estatuto, que, por intermédio do seu responsável, sócio patrimonial proprietário, especial pessoa física, ou Fundador, adquirem o título dessa categoria, desde que não o tenham feito em emissões anteriores.

§ 1º - Só será permitida a aquisição de um título para cada dependente, menor de vinte e um anos de idade ou, se comprovadamente universitário, até vinte e cinco anos.

§ 2º - Em caso de óbito do titular, será admitida a transferência do título para outro dependente menor do próprio responsável, ou para dependente de outro sócio que se enquadre no disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A transformação do título patrimonial familiar em patrimonial proprietário ocorrerá automaticamente quando o titular se emancipar ou completar vinte e um anos de idade.

§ 4º - No caso de comprovadamente estudante universitário, sem economia própria, a transformação do título em referência poderá ser efetivada até a idade limite de vinte e cinco anos.

§ 5º - O título patrimonial familiar, enquanto não transformado definitivamente em patrimonial proprietário, é isento de qualquer contribuição.

§ 6º - O Conselho Deliberativo, apreciando proposta justificada do Conselho Diretor e observando o disposto no parágrafo 3º do art. 79, fixará a quantidade e o valor do título patrimonial familiar, sendo que a emissão de novos títulos dessa categoria somente poderá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia-Geral.

§ 7º - Na hipótese de o detentor do título patrimonial familiar perder a condição de dependente, pela alienação do título patrimonial do seu responsável antes de completar vinte e um anos de idade ou emancipar-se, poderá frequentar as dependências do CLUBE, desde que se sujeite ao pagamento mensal de um terço do valor da contribuição mensal de administração, atribuída ao sócio patrimonial proprietário.

§ 8º - O detentor do título patrimonial proprietário, oriundo da transformação de título patrimonial familiar, poderá transferi-lo para filho(a) ou irmão(ã), e, assim não sendo, obriga-se a oferecê-lo ao IATE, que deverá adquiri-lo, pelo mesmo valor e condições de sua aquisição, tomando-se como base de cálculo o percentual atribuído ao valor patrimonial contábil à data da aquisição, que será aplicado ao atual valor patrimonial vigente.

§ 9º - De posse do título, o IATE ofertá-lo-á, mediante sorteio e por ordem decrescente de idade, alternadamente, entre os inscritos, a outro dependente que se enquadre nas disposições estatutárias e critérios estabelecidos, pelo mesmo valor e condições de venda, com atualização monetária.

§ 10 - Dos títulos de cada emissão, 50% (cinquenta por cento) serão ofertados por ordem decrescente de idade e a outra metade, por meio de sorteio, sempre entre os inscritos.

§ 11 - O descumprimento de qualquer das disposições previstas neste artigo e seus parágrafos implicará nulidade da operação para aquisição do título em referência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.

SEÇÃO IV Dos Títulos Honoríficos

Do Benemérito

Art. 22 - É Benemérito o detentor de título de sócio patrimonial, ou o Fundador, que, por decisão do Conselho Deliberativo, tenha comprovadamente prestado relevantes serviços ao IATE.

§ 1º - A proposta de concessão desse título honorífico far-se-á pela maioria absoluta do Conselho Diretor, ou por subscrição de, no mínimo, trinta por cento dos titulares do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A aprovação da proposta dar-se-á na forma do § 3º do art. 79, em votação secreta.

§ 3º - O sócio perderá a condição de Benemérito, quando da transferência definitiva de seu título patrimonial e, na hipótese de cessão temporária, todos os seus direitos ficarão suspensos enquanto perdurar tal situação.

§ 4º - A condição de Benemérito extingue-se com o falecimento do titular.

Do Honorário

Art. 23 – Honorário é o integrante ou não do quadro social que, a título de homenagem especial ou de reconhecimento, por relevantes serviços prestados ao IATE ou ao País, se torne merecedor dessa distinção, que faculta ao agraciado o direito exclusivo de frequentar o CLUBE, com seus dependentes, nas condições estipuladas neste Estatuto.

§ 1º - A proposta de concessão desse título e sua aprovação obedecerão às mesmas exigências dos §§ 1º e 2º do art. 22.

§ 2º - São considerados Honorários, quando no exercício do cargo:

- a) O Presidente da República;
- b) Os Ministros de Estado;
- c) O Governador do Distrito Federal.

Art. 24 - A condição de Honorário extingue-se com o falecimento do respectivo titular, observados os casos previstos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único - O Título Honorífico é representado por diploma em que constarão o nome do agraciado e as assinaturas do Comodoro e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção V
Dos Contribuintes
Do Contribuinte Temporário

Art. 25 – Considera-se contribuinte temporário aquele que tenha seu nome e, nos casos admissíveis, o de seus dependentes aprovados pelo Conselho Diretor para frequentarem o IATE, pelo prazo máximo de cinco anos, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo único – Situação especial do atleta considerado de alto rendimento em sua modalidade esportiva será, obrigatoriamente, examinada pelo Conselho Diretor, que, depois da indispensável comprovação de excelência técnica, poderá renovar o vínculo esportivo do atleta com o CLUBE por período de até três anos.

Art. 26 – Os contribuintes temporários, em quantidade não superior a trezentos e cinquenta, serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) Especial;
- b) Filho ou enteado de sócio patrimonial;
- c) Atleta.

§ 1º - O contribuinte temporário especial tem a sua contribuição de administração mensal equivalente a duas vezes e meia à prevista para o sócio patrimonial proprietário, que também é atribuída aos seus dependentes.

§ 2º - Para o filho ou enteado solteiros, e sem dependente, de sócio patrimonial aludido no § 5º deste artigo, a contribuição de administração mensal será idêntica à do sócio patrimonial proprietário.

§ 3º - A contribuição de administração mensal do atleta é disciplinada pelo § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 4º - O não pagamento de três contribuições consecutivas acarretará o cancelamento da condição de contribuinte temporário, que só poderá solicitar o seu retorno para o quadro social após decorrido um ano do seu desligamento.

§ 5º - O sócio patrimonial, que esteja na plenitude dos seus direitos estatutários, quando o seu filho, solteiro e sem dependente, deixar a sua dependência perante o IATE, poderá indicá-lo para a condição de contribuinte temporário, pelo prazo máximo de cinco anos, observado o § 2º deste artigo.

Do Contribuinte Temporário Atleta

Art. 27 – A admissão de qualquer pessoa na categoria de contribuinte temporário atleta tem por objetivo incentivar o esporte por meio de escolinhas, cursos de formação e aperfeiçoamento, e competições, a fim de estimular a participação dos integrantes do quadro social.

§ 1º - Somente serão admitidas nessa categoria as pessoas que demonstrem aptidão ou desempenho avaliados e atestados pelo Diretor da área correspondente ao esporte a ser praticado.

§ 2º - A contribuição mensal de administração será proporcional ao valor da contribuição mensal de administração do sócio patrimonial proprietário, em percentuais que serão estabelecidos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Essa categoria não admite dependente nem solicitação de emissão de convite para acesso de terceiros ao CLUBE.

§ 4º - O contribuinte temporário atleta deve observar o contido no parágrafo único do art. 40 deste Estatuto, com a restrição do contido no parágrafo anterior.

§ 5º - O acesso ao CLUBE e demais particularidades dessa categoria serão regulamentados pelo Conselho Diretor e submetidos ao Conselho Deliberativo.

Da Contribuinte Feminina

Art. 28 – Considera-se contribuinte feminina aquela que tenha seu nome aprovado pelo Conselho Diretor, observadas as seguintes regras:

- I. A contribuição regular de administração dessa categoria é idêntica à fixada para o sócio patrimonial proprietário;
- II. O não pagamento de duas contribuições consecutivas acarretará o cancelamento da condição de contribuinte feminina;
- III. A contribuinte feminina e seus dependentes de até doze anos poderão frequentar o CLUBE, não se admitindo cônjuge ou companheiro.

§ 1º - O número de contribuintes femininas não poderá exceder o de integrantes da categoria de sócio patrimonial remido.

§ 2º - A condição de contribuinte feminina é de natureza precária, e, no plano individual, somente será mantida enquanto convier ao CLUBE, que, por isso e a qualquer tempo, poderá denunciá-la, com aviso de trinta dias.

SEÇÃO VI Dos Dependentes

Art. 29 – Para frequentar o CLUBE, considera-se dependente:

- I. cônjuge ou companheiro(a), observando-se, quanto à segunda condição, a necessidade de declaração firmada pelos interessados e por dois sócios proprietários, na plenitude de seus direitos estatutários, atestando a vida em comum do casal;
- II. pai e mãe, sogro e sogra, desde que um dos genitores e, na segunda hipótese, um dos sogros tenha mais de sessenta anos;
- III. filha, enteada e irmã, desde que solteira;
- IV. filho e enteado, até completar vinte e um anos de idade, desde que solteiro;
- V. filho e enteado, entre vinte e um e vinte e cinco anos de idade, solteiro, sem dependente, comprovadamente universitário e sem economia própria;
- VI. filho e enteado de qualquer idade, portador de necessidades especiais, comprovadamente impossibilitado de exercer atividade remunerada;
- VII. pai e mãe, desde que, sendo sócio patrimonial proprietário do IATE, por no mínimo vinte e cinco anos, tenha transferido o referido título a seu filho;
- VIII. filho de contribuinte feminina, até completar doze anos de idade;
- IX. menor sob guarda e responsabilidade outorgadas pela autoridade judiciária competente;
- X. neto, até completar doze anos de idade.

Parágrafo único – A condição de enteado(a) somente será admitida pelo IATE, tendo como pressuposto o preenchimento dos requisitos do inciso I deste artigo.

SEÇÃO VII Do Usuário de Título Patrimonial

Art. 30 – Considera-se usuário do título de sócio patrimonial aquele que, com a aquiescência do proprietário ou do seu representante legal, tiver a sua proposta de admissão no quadro social aceita pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Podem ser cedidos para uso somente os títulos patrimoniais.

§ 2º - A indicação do usuário é feita pelo sócio ou representante legal do título patrimonial, quite com as suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O usuário só poderá frequentar o CLUBE após ter o seu nome e o de seus dependentes aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O usuário obriga-se ao pagamento de todas as contribuições a que estiver sujeito o respectivo sócio.

§ 5º - O usuário de título patrimonial e seus dependentes têm deveres idênticos aos do sócio, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 38 deste Estatuto.

§ 6º - O usuário, se inadimplente por dois meses consecutivos, terá essa condição cancelada, passando o débito, automaticamente, à responsabilidade do sócio proprietário do título, ao qual será feita a devida comunicação no prazo máximo de dez dias, a contar da data do cancelamento.

§ 7º - O sócio cedente de título patrimonial proprietário, incluindo o de origem patrimonial familiar, e os seus dependentes não poderão frequentar as dependências do IATE, e terão os seus direitos suspensos, enquanto perdurar o empréstimo do título, ressalvado o direito de ingressar no CLUBE para o exercício de voto nas Assembleias-Gerais.

§ 8º - A condição de usuário poderá ser cancelada a requerimento do cedente ou do usuário, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Diretor do CLUBE, acompanhada das respectivas carteiras sociais, além do comprovante de quitação de suas obrigações financeiras.

§ 9º - Quando, no título patrimonial proprietário, pertencente a pessoa jurídica, houver a indicação de usuário, que deve ser vinculado à empresa, a contribuição mensal de administração será idêntica à do título patrimonial proprietário, pessoa física.

SEÇÃO VIII
Do Impedimento de Integrante do Quadro Social

Art. 31 – O integrante do quadro social não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do IATE, empregado de concessionário ou exercer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, exceto como instrutor esportivo e cultural, observado o regulamento sobre a matéria elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 32 – Constituem requisitos indispensáveis para admissão no quadro social do IATE:

- I. concordar formalmente com todas as disposições estatutárias e normas regulamentares;
- II. não responder a processo por crime doloso ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado;
- III. ter a sua proposta avaliada por Comissão de Sindicância, que poderá fazer exigências antes de submetê-la à apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - A aquisição de título patrimonial não obriga o Conselho Diretor a admitir o candidato no quadro social.

Art. 33 - A apresentação do candidato será feita mediante proposta firmada por sócio patrimonial, no exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O sócio proponente será corresponsável pela veracidade das declarações prestadas pelo candidato por ele apresentado.

§ 2º - O dependente maior de 18 anos, salvo o mencionado no art. 29, VI, submete-se ao processo de admissão a cargo da Comissão de Sindicância, nos mesmos termos do titular, sem despesas de admissão.

Art. 34 - A proposta de admissão no quadro social, antes de ser julgada pelo Conselho Diretor, em votação secreta, com a participação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes, será apreciada e decidida, por maioria, pela Comissão de Sindicância incumbida de analisar e avaliar a proposta, nos campos penal e civil, com estreita observância das disposições estatutárias, regulamentares e normas específicas.

Parágrafo único: Aquele que, já sendo sócio, contribuinte temporário, contribuinte feminina ou usuário de título patrimonial, mude de categoria, ficará dispensado do pagamento da contribuição variável de admissão na nova categoria.

Art. 35 - A Comissão de Sindicância é composta por cinco titulares e igual número de suplentes, sendo três integrantes do Conselho Diretor, indicados pelo Comodoro, e dois integrantes do Conselho Deliberativo, indicados por seu Presidente.

Art. 36 - A proposta de candidato ao quadro social não aceita pelo Conselho Diretor poderá ser objeto de nova apreciação um ano depois da reunião do Colegiado, e a segunda recusa torna definitiva a decisão, sendo que, em ambos os casos, o postulante não poderá ingressar nas dependências do IATE, mesmo como convidado.

Art. 37 - O integrante do quadro social, excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, após decorridos, no mínimo, dois anos de seu desligamento, contados da quitação dos débitos.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 38 - É direito do Fundador e do Sócio Patrimonial:

- I. frequentar o CLUBE com os seus dependentes;
- II. usar a bandeira, o emblema, a flâmula e distintivos do IATE;
- III. participar das festividades e torneios esportivos promovidos pelo CLUBE;
- IV. recorrer aos poderes competentes das decisões que lhe disserem respeito ou aos seus dependentes, na forma do art. 48;

- V. receber, em eventual partilha, os haveres do IATE, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, observada a proporcionalidade da integralização do respectivo título;
- VI. transferir ou ceder o direito de uso do seu título de sócio patrimonial;
- VII. solicitar à Comodoria convite especial para que familiar ou convidado, comprovadamente em trânsito por Brasília, possa frequentar o CLUBE, pelo prazo máximo de trinta dias, não renovável no período de um ano;
- VIII. requerer aos poderes constituídos do IATE qualquer esclarecimento, seja de interesse pessoal, seja do interesse geral do quadro social, desde que declarado o seu real interesse nas informações solicitadas, devendo a resposta ser apresentada no prazo de trinta dias corridos e sem custo para o CLUBE;
- IX. tomar conhecimento, por meio do “site” oficial do IATE, das disposições estatutárias, regimentais, regulamentos e normas de interesse do quadro social em vigor, bem como da síntese das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, após aprovadas pelos respectivos colegiados.

Parágrafo único - Não se aplica ao Fundador o disposto no inciso V.

Art. 39 – Além dos mencionados no artigo anterior, o Fundador, o sócio patrimonial proprietário e o especial, maior de dezoito anos de idade, ou emancipado, quites com suas obrigações estatutárias e com o título integralizado, têm os seguintes direitos:

- I. participar da Assembleia-Geral, com direito a voz e voto;
- II. integrar ou subscrever chapa que concorrer nas Eleições Gerais;
- III. votar, pessoalmente, com voto singular, independentemente do número de títulos patrimoniais que possua;
- IV. solicitar a convocação da Assembleia-Geral ou do Conselho Deliberativo, na forma estatutária.

SEÇÃO II **Dos Deveres**

Art. 40 - É dever do integrante do quadro social:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas regulamentares;
- II. respeitar e cumprir as decisões dos poderes constituídos;
- III. prestar informação, por escrito, aos Conselhos Deliberativo e Diretor e à Comissão Fiscal, em razão de qualquer irregularidade ou fato julgado prejudicial ao IATE ou aos seus associados;
- IV. pagar pontualmente as contribuições fixas e variáveis e preços, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- V. zelar pelos bens do IATE ou aqueles que estejam confiados à sua guarda;
- VI. identificar-se nas portarias mediante apresentação da carteira social, e, sempre que necessário, com o recibo de pagamento da contribuição mensal de administração;
- VII. identificar-se em qualquer dependência do CLUBE, quando solicitado por integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, ou empregado devidamente credenciado;
- VIII. não faltar, nas dependências do CLUBE, com os deveres de educação e de boa conduta, e não ferir a imagem de qualquer pessoa, sobretudo dos integrantes dos poderes constituídos do IATE e do seu quadro social;
- IX. manter a Secretaria do CLUBE atualizada quanto aos seus dados pessoais, fotos, seu endereço residencial e comercial, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes;
- X. responder pelo pagamento de suas despesas, de seus dependentes e convidados, bem como reparar danos causados ao patrimônio do IATE, dos integrantes do quadro social e de terceiros;
- XI. colaborar com os poderes constituídos do IATE no controle de pessoas estranhas às suas dependências;
- XII. colocar à disposição e sob a responsabilidade do IATE, em caso de emergência, embarcação de sua propriedade;
- XIII. responder, em qualquer circunstância, pela sua conduta e a de seus dependentes e convidados nas dependências do CLUBE;
- XIV. não praticar, nas dependências do IATE, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero;
- XV. não portar ou usar, no CLUBE, substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único - A condição de contribuinte temporário, contribuinte feminina e de usuário de título patrimonial atribui deveres idênticos aos do sócio patrimonial, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II e III do art. 38.

CAPÍTULO VI DAS PENAS

Art. 41 - O integrante do quadro social que infringir as normas estatutárias ou regulamentares incorrerá, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penas:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão;
- IV. cassação de mandato ou título honorífico.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Deliberativo, no estrito exercício de suas funções, não está sujeito às penas previstas neste artigo, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos em reunião do Colegiado, devendo, entretanto, o Presidente da reunião retirar-lhe a palavra, em o recomendando as circunstâncias.

SEÇÃO I Da Advertência

Art. 42 - A advertência, aplicada por carta reservada, consiste em notificar o infrator de norma estatutária ou regulamentar, não sujeito às demais penas.

SEÇÃO II Da Suspensão

Art. 43 - A suspensão implica a perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, não superior a dois anos, e será aplicada, dentre outros casos, a quem:

- I. proceder de forma incompatível com os objetivos do CLUBE;
- II. causar dano intencional ao patrimônio do IATE, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros;
- III. praticar agressão física ou moral a integrante do quadro social, convidados e empregados do CLUBE;
- IV. desacatar integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor e da Comissão Fiscal, mesmo fora do IATE, no exercício de suas funções;
- V. emprestar sua carteira social para possibilitar o ingresso de outrem no CLUBE;
- VI. deixar de pagar as contribuições fixas, variáveis e preços, a que estiver sujeito, por período superior a dois meses;
- VII. proceder de forma desrespeitosa e incompatível com o nome do IATE, seus símbolos e objetivos ou com suas normas estatutárias e regulamentares;
- VIII. facilitar o ingresso, no CLUBE, de pessoa não autorizada.

SEÇÃO III Da Exclusão

Art. 44 - A exclusão consiste na perda definitiva dos direitos estatutários, e será aplicada, por justa causa, a quem, dentre outros casos:

- I. fazer declaração comprovadamente falsa;
- II. ofender publicamente os integrantes dos poderes e órgãos da direção do IATE e de seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícias que possam ferir a honra destes;
- III. proceder de forma incompatível com os objetivos do IATE;
- IV. agredir fisicamente os integrantes dos poderes constituídos do IATE, quando no exercício de suas funções;
- V. portar ou usar, no CLUBE, substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor;
- VI. portar ou usar armas nas dependências do CLUBE;
- VII. deixar de efetuar pagamento de contribuições fixas e variáveis a que estiver sujeito, por período superior a quatro meses;
- VIII. incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão;
- IX. tiver sido condenado por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - O sócio patrimonial excluído do quadro social, por infringência dos incisos I a VI, ou incurso nas hipóteses dos incisos VIII e IX do artigo, poderá transferir o seu título patrimonial, observadas as disposições estatutárias e normas regulamentares.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos deste artigo, exceto a prevista no inciso VII, o excluído somente poderá pleitear sua readmissão no quadro social após cinco anos, contados de sua exclusão, submetendo-se novamente ao processo regular de admissão.

§ 3º - Se o sócio for excluído por infringência do inciso VII, terá o título revertido para o IATE, pelo valor fixado no orçamento anual (art. 15), do qual será deduzido o débito apurado, registrando-se o saldo na contabilidade do CLUBE à disposição do interessado, durante doze meses, sendo o ex-sócio comunicado sobre o ocorrido e o encerramento do processo de retomada do título.

SEÇÃO IV **Da Cassação de Cargo, de Mandato ou de Título Honorífico**

Art. 45 - A destituição de cargo ou cassação de mandato eletivo ou de título honorífico consistem na perda definitiva do cargo, do mandato ou da honraria.

SEÇÃO V **Da Competência para Aplicação das Penas**

Art. 46 - As penas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa em processo regular, serão aplicadas:

- I. pelo Comodoro ou seu substituto legal, "ad referendum" do Conselho Diretor, quando a falta merecer sanção imediata.
- II. pelo Conselho Diretor:
 - a) mediante confirmação, redução, majoração ou rejeição da pena aplicada na forma do inciso I deste artigo;
 - b) no caso de falta de pagamento de contribuições e preços devidos pelos sócios ou contribuintes;
 - c) na hipótese de infração cometida pelo usuário, contribuinte temporário e contribuinte feminina;
 - d) nos demais casos previstos neste Estatuto.
- III. pelo Conselho Deliberativo:
 - a) se a falta for cometida por integrante do Conselho Deliberativo, da Comodoria e do Conselho Diretor, inclusive Vice-Diretores e Assessores, ou por Suplente de Conselheiro;
 - b) no caso de exclusão que não se refira à falta de pagamento, ou que não esteja abrangida pelas hipóteses do inciso II, alínea "c", deste artigo;
 - c) no caso de cassação de título honorífico ou destituição de cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou Comissão Fiscal.
- IV. pela Assembleia-Geral, no caso de cassação de mandato eletivo, após decisão e proposta fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A pena aplicada na hipótese do inciso I, quando não referendada pelo Conselho Diretor em sua primeira reunião, torna-se nula.

§ 2º - O processo administrativo para aplicação das penas previstas nos incisos II e III deste artigo será julgado em até sessenta dias, contados do recebimento da ocorrência.

Art. 47 - A pena vigora a partir da notificação pessoal, por carta registrada ou protocolada, e, na hipótese de não localização do infrator, a partir do dia da intimação feita por meio do jornal semanal do late, independentemente da afixação no quadro oficial de avisos.

Parágrafo único - A publicação no Jornal Semanal e a afixação no quadro de avisos tornam a intimação oficial, cuja publicidade ninguém poderá desconhecer.

SEÇÃO VI **Dos Recursos**

Art. 48 – Contra a aplicação da pena pelo Conselho Diretor, são assegurados os seguintes recursos:

- I. pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, no prazo de oito dias, contados da data da notificação, o qual deverá apreciar e decidir o recurso, até a segunda reunião, e, caso não haja decisão, o pedido terá prioridade, e nenhuma matéria poderá ser apreciada no Conselho Diretor sem deliberação sobre o requerimento.
- II. recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de oito dias, a contar da notificação do indeferimento do pedido de reconsideração, em se tratando de suspensão superior a cento e vinte dias.

§ 1º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará três Conselheiros para apreciar e relatar a matéria, convocando reunião extraordinária do colegiado para julgamento dentro de sessenta dias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá anular, reduzir ou, havendo recurso contra o punido, aumentar a pena aplicada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - A pena aplicada pelo Conselho Deliberativo é irrecorrível.

§ 4º - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo e serão entregues às Secretarias dos Conselhos Diretor ou Deliberativo mediante protocolo.

SEÇÃO VII Do Convidado

Art. 49 - O convidado que infringir as normas estatutárias ou regulamentares ficará igualmente sujeito a pena aplicável pelo Conselho Diretor, mantendo-se registro dos dados em livro específico para fins de controle, independentemente da responsabilidade que for atribuída ao sócio que o convidou.

SEÇÃO VIII Da Divulgação

Art. 50 – As decisões dos Conselhos Diretor e Deliberativo relativas à aplicação das penas, independentemente da notificação do infrator, serão afixadas no quadro oficial de avisos do IATE e publicadas nos seus órgãos de divulgação.

CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES FIXAS, VARIÁVEIS E PREÇOS

Art. 51 - O integrante do quadro social obriga-se ao pagamento de contribuições fixas e variáveis e preços estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As contribuições fixas são:

- I. de administração mensal;
- II. de uso do título patrimonial, devendo pagar a mais o valor de 50% da contribuição de administração mensal, referente ao título patrimonial proprietário.

§ 2º - As contribuições variáveis são:

- I. de aplicação patrimonial;
- II. de admissão no quadro social;
- III. de juro e correção.

§ 3º - Os preços são:

- I. de uso ou serviços oferecidos ao quadro social, que serão fixados pelo Conselho Diretor e estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52 - A contribuição fixa de administração mensal é de obrigação de:

- I. sócio patrimonial ou usuário do título;
- II. sócio patrimonial, pessoa jurídica, previsto no § 1º do art. 18;
- III. contribuinte temporário;
- IV. contribuinte feminina;
- V. contribuinte temporário atleta;
- VI. dependente de qualquer categoria, acima de dezoito anos de idade, com exceção dos mencionados na alínea "c" dos incisos III e VII do art. 10 e nos incisos I e II do art. 29.

Parágrafo único. Juntamente com a contribuição fixa de administração mensal de caráter geral, são previstos as contribuições variáveis e preços dos demais serviços opcionais postos à disposição dos associados e dentro das finalidades sociais, desportivas, recreativas e culturais do IATE.

Art. 53 - A contribuição de aplicação patrimonial é atribuída ao sócio patrimonial, somente quando o Conselho Deliberativo determinar o seu valor, a forma de pagamento e a vigência, e o prazo de sua cobrança não poderá exceder o exercício civil para o qual foi criada.

Art. 54 - As contribuições variáveis e os preços serão cobrados dos integrantes do quadro social ou, ainda, daqueles que pretendam usar dependências ou utilizar serviços do CLUBE.

Art. 55 - É isento exclusivamente da contribuição de administração mensal:

- I. Fundador;
- II. Sócio Patrimonial Remido;
- III. Sócio Patrimonial Especial;
- IV. Honorário;
- V. Sócio Patrimonial Familiar, enquanto o seu título não for transformado definitivamente em sócio patrimonial proprietário;
- VI. Dependente a que se refere o inciso VI do art. 29.

Parágrafo único – São isentos do pagamento da contribuição de aplicação patrimonial os referidos nos incisos I, IV, V e VI deste artigo.

Art. 56 - O Conselho Diretor submeterá, anualmente, à apreciação do Conselho Deliberativo, a especificação e o valor das contribuições fixas e variáveis e dos preços de cessão ou serviços afins.

SEÇÃO I **Da Inadimplência**

Art. 57 - No caso de falta de pagamento de qualquer natureza devido ao IATE, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. as importâncias em débito serão atualizadas monetariamente, com base em índice estabelecido pelo Conselho Deliberativo ou, na falta deste, pelo índice oficial utilizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo total, devendo o inadimplente ser notificado para, no prazo de dez dias, quitar o débito;
- II. findo o segundo mês, serão suspensos os direitos estatutários do inadimplente, mediante comunicação formal ao interessado e competente registro;
- III. se a dívida não for quitada ou se o devedor não for encontrado, será feita notificação por edital publicado em jornal local e nos órgãos oficiais de divulgação do IATE, para pagamento do débito;
- IV. não quitado o débito, o Conselho Diretor promoverá a exclusão do sócio do quadro social, de acordo com o inciso VII do art. 44 e seu § 3º.

Art. 58 - No caso de subscrição de títulos a prazo, a falta de pagamento de três prestações consecutivas implicará a rescisão do contrato.

CAPÍTULO VIII **DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 59 - São poderes do IATE:

- I. A Assembleia-Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. O Conselho Diretor.

SEÇÃO I **Da Assembleia-Geral**

Da Constituição

Art. 60 - A Assembleia-Geral, órgão soberano, é constituída dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, maiores de dezoito anos de idade, ou emancipados, que estejam com o título integralizado e no pleno exercício de seus direitos estatutários.

Das Reuniões

Art. 61 - A Assembleia-Geral reúne-se:

- I. ordinariamente, nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger os Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo, o Comodoro e os Vice-Comodoros, que terão mandato de dois anos, e os Suplentes de Conselheiro para o biênio.
- II. extraordinariamente, após decisão do Conselho Deliberativo, sempre que for convocada nos termos deste Estatuto para deliberar sobre:

- a) o preenchimento do quadro de Suplentes do Conselho Deliberativo, quando estiver reduzido a um quarto de seus integrantes;
- b) alteração das disposições deste Estatuto;
- c) alteração do número de sócios patrimoniais;
- d) gravação ou alienação de bens imóveis do CLUBE, quando um terço dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, no pleno exercício dos seus direitos, fizerem requerimento justificado nesse sentido;
- e) dissolução do IATE ou fusão com outra sociedade congênere;
- f) dissolução do Conselho Deliberativo;
- g) cassação do mandato de integrante da Comodoria ou do Conselho Deliberativo;
- h) alteração do número de sócios patrimoniais familiares;
- i) casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Na hipótese da alínea “d” do inciso II deste artigo, o requerimento será dirigido ao Comodoro, que procederá à convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, em nome dos requerentes, no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º - No caso de dissolução ou fusão do IATE, será observado o art. 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

§ 3º - O Presidente da Assembleia-Geral Extraordinária, no ato convocatório da reunião, determinará o sistema de votação a ser adotado em cada item da pauta, podendo o plenário se manifestar a respeito do assunto.

§ 4º - As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas “b” e “g” deste artigo serão tomadas em Assembleia-Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observado o disposto no art. 62, II, “a”, e art. 65 do Estatuto.

Da Convocação

Art. 62 - A convocação de Assembleia-Geral obedece ao seguinte:

- I. a Assembleia-Geral Ordinária será convocada pelo Comodoro, seu substituto legal e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto legal, ou, ainda, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social;
- II. a Assembleia-Geral Extraordinária será convocada:
 - a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “e”, “g”, e “i” do inciso II do art. 61;
 - b) pelo Comodoro ou seu substituto legal, e, na falta ou impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto, e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social, nas hipóteses das alíneas “c”, “d”, “f” e “h” do inciso II do mesmo artigo;
 - c) por um quinto dos sócios patrimoniais, na plenitude dos seus direitos estatutários e quites com todas as suas obrigações estatutárias, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, declinando os motivos que serão apreciados pelo Colegiado antes do ato convocatório da Assembleia-Geral.
- III. a convocação da Assembleia-Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias da reunião, mediante a publicação de edital em jornal de circulação em Brasília e a sua afixação no quadro oficial de avisos e no jornal semanal, fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando-se a “ordem do dia”.

Da Presidência dos Trabalhos

Art. 63 - A Assembleia-Geral será presidida por quem a convocar.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da Assembleia-Geral só poderá ser exercida por Fundador ou sócio patrimonial, desde que não tenha interesse pessoal, ou de seus familiares até terceiro grau, em matéria objeto da convocação.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia-Geral obedecerão às disposições do regimento interno do Conselho Deliberativo.

Do “Quorum” de Instalação

Art. 64 - A Assembleia-Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais;
- II. em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos mencionados no inciso anterior.

Do “Quorum” de Deliberação

Art. 65 - A Assembleia-Geral delibera:

- I. em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade dos Fundadores e dos sócios patrimoniais, proprietários e especiais, que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários;
- II. em segunda convocação, com qualquer número dos mencionados no inciso anterior, que se encontrem nas condições nele estipuladas, respeitado o “quorum” específico estabelecido neste Estatuto, em virtude da natureza da matéria;
- III. nas hipóteses das alíneas do inciso II do art. 61 deste Estatuto, com o voto concorde dos Fundadores e dos sócios patrimoniais, na plenitude dos seus direitos estatutários, presentes à Assembleia-Geral, com o mínimo dos quantitativos estipulados para as seguintes alíneas: “a” – um décimo; “b” e “i” – um sétimo; “c”, “d”, “g” e “h” – um terço; “e” e “f” – dois terços.

Parágrafo único – Só será examinada pela Assembleia-Geral matéria debatida pelo Conselho Deliberativo e encaminhada por ele àquele órgão.

Do Voto

Art. 66 - O voto é pessoal e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, poderá ser adotado o previsto no § 3º do art. 61 deste Estatuto.

Art. 67 – Vedado qualquer tipo de procuração, o direito de voto na Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária só poderá ser exercido pelo Fundador e pelo sócio patrimonial, exceto o familiar, maior de dezoito anos de idade ou emancipado, que seja detentor de título das categorias sócio patrimonial proprietário e patrimonial especial (pessoa física).

Parágrafo único - O título patrimonial proprietário, pessoa jurídica, e o especial, pessoa jurídica, serão representados por um dos seus usuários, devidamente registrado na secretaria do CLUBE, que apresente credenciamento específico para o ato de votar.

Da Ata

Art. 68 - A ata dos trabalhos, constando as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, será lavrada no livro próprio, dentro de oito dias, sendo suficientes para validá-la as assinaturas do Presidente, seus substitutos legais, Secretário e de três sócios patrimoniais proprietários ou especiais que tenham participado da Assembleia.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Da Constituição

Art. 69 - O Conselho Deliberativo, órgão Colegiado de representação e manifestação coletiva, com funções legislativa e fiscalizadora, é integrado por Conselheiros Natos e Efetivos assim considerados:

- I. Natos: os Fundadores e aqueles que adquiriram ou venham adquirir essa condição, a saber:
 - a) os Ex-Comodoros e Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido integralmente o seu mandato e sejam possuidores de título patrimonial;
 - b) o sócio patrimonial agraciado com o título honorífico de Benemérito;
 - c) o sócio possuidor de título patrimonial, que, eleito integrante efetivo do Conselho Deliberativo, tenha cumprido, no mínimo, três mandatos, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.
- II. Efetivos: quarenta sócios da categoria patrimonial proprietário, pessoa física, ou especial, pessoa física, eleitos pela Assembleia-Geral.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, qualquer que seja sua categoria, não podem perceber remuneração a qualquer título.

§ 2º - A concessão de licença para exercer cargo na Diretoria, na Assessoria do Comodoro ou em Comissão Permanente e daquelas previstas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo não prejudica o direito de conservar a condição de Conselheiro Efetivo.

§ 3º - Aplica-se o disposto no inciso I, “c”, deste artigo ao Suplente de Conselheiro que, tornando-se Efetivo, tenha exercido mandato por mais de dezesseis meses consecutivos.

§ 4º - Independentemente dos Fundadores e Beneméritos, o Conselho Deliberativo contará com um Quadro

Suplementar de Conselheiros Natos, em número de quarenta, composto do somatório dos Ex-Comodoros, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e dos sócios a que se refere a alínea “c” do inciso I do artigo.

§ 5º - Aberta vaga no Quadro Suplementar de Conselheiros Natos, esta será preenchida, dentre os mencionados na alínea “c” do inciso I do artigo, pelo sócio que esteja no efetivo exercício do mandato e que tenha concluído o maior número de mandatos e, para efeito de desempate, presenças às reuniões do Colegiado e, ainda assim ocorrendo empate, pelo mais antigo no quadro social, que contar com maior tempo ininterrupto como sócio patrimonial proprietário.

§ 6º - O Conselheiro que preencher os requisitos necessários para a vaga, após consultado formalmente pelo Presidente do Conselho Deliberativo sobre seu interesse em integrar o Quadro, deverá manifestar-se, também por escrito, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento da consulta, valendo seu silêncio como recusa.

§ 7º - O ingresso de Ex-Comodoro e de Ex-Presidente do Conselho Deliberativo no Quadro de Natos será automático, como previsto na alínea “a” do inciso I do artigo, sem prejuízo de sua composição na época em que o fato ocorrer.

§ 8º - A criação do Quadro Suplementar de Conselheiros Natos não prejudicará o direito adquirido dos Conselheiros previstos na alínea “c” do inciso I do artigo que já integram o Conselho Deliberativo.

§ 9º - O Conselho Deliberativo conta com uma Comissão Fiscal, cuja constituição e competência estão previstas nos arts. 108 ao 112 do Estatuto.

Do Mandato

Art. 70 - Os Conselheiros Efetivos terão mandato de dois anos, exercidos até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 71 - Os Conselheiros Natos, os Efetivos e os Suplentes de Conselheiro perderão, automaticamente, essa condição, quando da transferência do título patrimonial proprietário, pessoa física, ou especial, pessoa física e, na hipótese de cessão temporária do mencionado título, essa condição ficará suspensa enquanto perdurar o empréstimo.

§ 1º - Perderá, também, a condição de Conselheiro Nato (art. 69, I, “c”), Efetivo ou Suplente de Conselheiro convocado aquele que, sem justificativa formal, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sejam ordinárias, sejam extraordinárias, até a posse dos novos Conselheiros.

§ 2º - O Conselheiro Nato (art. 69, I, “c”) poderá requerer licença de suas atribuições, por tempo indeterminado, em cada exercício, e aquele que houver completado dez anos nessa condição fica eximido do dever de frequência às reuniões do Colegiado.

§ 3º - As normas previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam aos Fundadores e aos Conselheiros aludidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 69.

Das Ausências e Licenças

Art. 72 - A justificativa de ausência à reunião para a qual o Conselheiro Nato, aludido na alínea “c” do inciso I do art. 69, o Efetivo ou Suplente de Conselheiro houverem sido convocados, deverá ser formal e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo até o início da reunião, e só se admitirão três justificativas na vigência de cada mandato.

§ 1º - Os Conselheiros Efetivos e os Suplentes de Conselheiro, convocados a integrarem o Conselho Deliberativo, poderão solicitar licença de suas funções na forma e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Colegiado.

§ 2º - O integrante Efetivo do Conselho Deliberativo que for eleito para a Comodoria, na hipótese do art. 87, terá que renunciar ao mandato de Conselheiro.

§ 3º - O integrante do Conselho Deliberativo, que ocupar cargo na Diretoria do CLUBE, Vice-Diretoria, Presidência de Comissões Permanentes ou Assessoria do Comodoro, terá que licenciar-se do Colegiado.

§ 4º - Nos casos do § 2º e § 3º deste artigo, em se tratando de Conselheiro Nato, este terá que licenciar-se do Conselho Deliberativo, sem, contudo, perder a condição de nato no Colegiado.

§ 5º - O Conselheiro licenciado somente poderá voltar a atuar, no Colegiado, após quinze dias da comunicação formal do término de sua licença ao Presidente do órgão, que deliberará a respeito, providenciando a desconvocação do Suplente de Conselheiro.

Do Suplente

Art. 73 - Ocorrendo licenciamento ou impedimento de Conselheiro Efetivo ou Nato, a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 69 e observado o art. 71, § 2º, será convocado Suplente de Conselheiro para integrar o Conselho Deliberativo, por ordem de inscrição na chapa registrada.

Parágrafo único - A convocação do Suplente de Conselheiro será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas do início da reunião e, somente quando no exercício da substituição, passará a ser integrante do Conselho Deliberativo.

Da Mesa

Art. 74 - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma do inciso II do art. 76.

Parágrafo único – Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão às disposições do Regimento Interno aprovadas pelo Colegiado.

Da Substituição, Renúncia e Vacância

Art. 75 - É substituto do Presidente o 1º Vice-Presidente, e deste, o 2º Vice-Presidente, que será substituído pelo 1º Secretário e, este, pelo 2º Secretário.

§ 1º - No caso de renúncia, vacância ou destituição do cargo que o Conselheiro estiver ocupando na Mesa Diretora do Colegiado, será observada a ordem de sucessão prevista no *caput* deste artigo, elegendo-se Conselheiro Nato ou Efetivo para ocupar o cargo vago.

§ 2º - Em ocorrendo renúncia coletiva dos integrantes da Mesa, a Presidência será ocupada interinamente pelo Conselheiro mais antigo no quadro social, que, no prazo de oito dias, convocará o Colegiado, na forma do § 1º do art. 78, para eleição da nova Mesa Diretora, mediante voto secreto.

§ 3º - O Suplente de Conselheiro, mesmo convocado, não poderá exercer cargo na Mesa Diretora do Colegiado ou integrar a Comissão Fiscal, exceto quando sua convocação for de caráter definitivo.

Da Competência Geral

Art. 76 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. dar posse aos Conselheiros Efetivos, ao Comodoro, ao 1º e 2º Vice-Comodoros e aos integrantes da Comissão Fiscal;
- II. eleger, por escrutínio secreto, dentre os Conselheiros Natos e Efetivos, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários do Colegiado e a Comissão Fiscal;
- III. eleger, dentre os Conselheiros Natos e Efetivos, o Comodoro, 1º e 2º Vice-Comodoros, nas hipóteses previstas no art. 87;
- IV. convidar os integrantes do Conselho Diretor e da Comissão Fiscal para prestar esclarecimentos julgados indispensáveis às suas deliberações;
- V. destituir integrante do Conselho Deliberativo de cargo exercido na Mesa Diretora do Colegiado ou na Comissão Fiscal;
- VI. propor à Assembleia-Geral a cassação do mandato de integrante da Comodoria ou do próprio Conselho Deliberativo, observando o “quorum” mínimo de dois terços dos integrantes Natos e Efetivos do colegiado e as normas específicas do processo de cassação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. conhecer os nomes dos associados escolhidos pelo Comodoro para compor sua Diretoria;
- VIII. deliberar, anualmente, sobre o orçamento, sua execução e eventuais alterações;
- IX. deliberar sobre proposta do Conselho Diretor, no sentido de estabelecer as contribuições fixas, variáveis e preços, que devam vigorar em cada exercício e sobre o valor dos títulos patrimoniais e condições de venda;
- X. deliberar sobre os projetos e orçamentos de obras apresentados pelo Conselho Diretor e autorizar a aplicação dos recursos necessários à sua execução;
- XI. apreciar as contas anuais do Conselho Diretor, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal;
- XII. apreciar os relatórios de atividades do Conselho Diretor;
- XIII. solicitar parecer à Comissão Fiscal;
- XIV. conceder título honorífico ou cassar sua concessão;
- XV. conceder licença aos integrantes do Colegiado;
- XVI. aplicar pena aos integrantes do Colegiado, a Suplentes de Conselheiro e a integrantes do Conselho Diretor, bem como a Assessores da Comodoria;
- XVII. elaborar e atualizar seu regimento interno, propor, revisar e aprovar regulamentos e normas;
- XVIII. autorizar a Comodoria a contrair empréstimos;
- XIX. deliberar sobre acordos com Clubes congêneres e convênios a serem estabelecidos pelo IATE, por proposta do Conselho Diretor;
- XX. fixar o dia da realização das Eleições Gerais e deliberar sobre as normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral;

- XXI. normatizar a concessão do Mérito Iate e do Mérito Rubi;
- XXII. convocar, por seu Presidente, a Assembleia-Geral, com vistas a cumprir o inciso I do art. 61, quando o Comodoro, ou seus substitutos legais, estiver impedido;
- XXIII. deliberar sobre normas disciplinadoras do processo de cassação de mandatos e cargos eletivos;
- XXIV. aprovar proposta do Conselho Diretor relativa à alienação ou oneração de bens imóveis ;
- XXV. decidir sobre a regulamentação e alteração do número de sócios patrimoniais ou a condição de contribuinte temporário, contribuinte feminina, por proposta do Conselho Diretor;
- XXVI. apreciar requerimento previsto na alínea “c” do inciso II do art. 62 deste Estatuto.
- XXVII. requisitar ao Conselho Diretor, que terá o prazo de até trinta dias para cumprimento, documentos e justificativas dos atos e fatos da administração do IATE;
- XXVIII. apreciar recursos e reconsiderar os seus atos;
- XXIX. resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante ato deliberativo, que vigorará até que a Assembleia-Geral, a se realizar no prazo de cento e vinte dias, delibere sobre a decisão do Colegiado e seja definitivamente incorporada às disposições estatutárias.

Parágrafo único – A competência referida no item XXVII será exercida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que, entendendo reclamarem providência o ato ou o fato examinados, decidirá sobre a matéria, *ad referendum* do Colegiado.

Das Reuniões

Art. 77 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I. ordinariamente:
 - a) entre os dias 10 e 15 de novembro após as Eleições Gerais, para empossar, com mandato de dois anos, os eleitos Conselheiros Efetivos, o Comodoro e seus Vice-Comodoros, bem como, mediante escrutínio secreto, eleger, dentre os Conselheiros Natos e eleitos Efetivos, por igual prazo, o seu Presidente, Vice-Presidentes e Secretários do Colegiado e os integrantes da Comissão Fiscal, dando-lhes posse imediata;
 - b) no mês de março, para julgar as contas, referentes ao ano anterior, apresentadas pelo Conselho Diretor e acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal;
 - c) no mês de fevereiro e agosto, para apreciar relatório das atividades do Conselho Diretor, inclusive quanto aos investimentos previstos e executados, referentes ao semestre anterior;
 - d) na primeira quinzena do mês de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte, estabelecer contribuições fixas e variáveis e decidir sobre projetos e custos de obras propostos pelo Conselho Diretor;
 - e) na primeira quinzena do mês de agosto anterior às eleições, para deliberar sobre o processo eleitoral.
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias somente serão apreciados os assuntos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser apreciados assuntos que constem explicitamente na Ordem do Dia do Edital de Convocação, reservando-se o item Assuntos Gerais apenas para comunicações do plenário.

§ 3º - Não havendo aprovação do orçamento para o exercício seguinte até o dia trinta de dezembro, será mantido o vigente, corrigidos seus valores com base nos índices oficiais.

Da Convocação

Art. 78 - A convocação do Conselho Deliberativo faz-se:

- a) pelo Presidente, seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social;
- b) por vinte Conselheiros Natos e Efetivos ou por cinco por cento dos sócios patrimoniais, no exercício dos seus direitos estatutários, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de quinze dias, a divulgação do ato de convocação.

§ 1º - O edital de convocação deverá mencionar sumariamente a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, e será afixado no quadro oficial de avisos, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - A secretaria do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto do parágrafo anterior, enviará aos Conselheiros convocação individual acompanhada da cópia da publicação do edital e dos documentos relativos aos assuntos a serem tratados na reunião, podendo o Presidente do órgão, em casos especiais, dar vistas desses documentos em secretaria.

Do “Quorum” de Instalação

Art. 79 - O Conselho Deliberativo instala-se:

- I. em primeira convocação, com o mínimo de cinquenta por cento dos Conselheiros Natos, Efetivos ou Suplentes de Conselheiro convocados;
- II. em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros anteriormente especificados presentes, com direito a voz e voto.

§ 1º - Até a hora do início da votação, o Conselheiro poderá assinar o livro de presença.

§ 2º - Não havendo número legal para o início da reunião em primeira convocação, o Presidente e o Secretário encerrarão o livro de presença dos Conselheiros, reabrindo-o de imediato para a segunda convocação.

§ 3º - A deliberação sobre matéria estatutária só poderá ser tomada mediante a aprovação de, no mínimo, trinta por cento do somatório de Conselheiros Efetivos acrescidos dos Natos referidos na alínea "c" do inciso I do art. 69, à exceção do disposto no inciso VI do art. 76 deste Estatuto.

§ 4º - Os Fundadores, Ex-Comodoros, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e os Beneméritos, presentes no momento da votação, serão contados para complementação do "quorum".

Da Participação

Art. 80 - Por convite do Presidente ou convocação do Conselho Deliberativo, o Comodoro, Vice-Comodoros e integrantes da Diretoria participarão das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Da Ata

Art. 81 - A ata dos trabalhos do Colegiado será lavrada no prazo de oito dias, devendo ser aprovada na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e Secretário.

Das Decisões

Art. 82 - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas em Atos Deliberativos subscritos pelo Presidente, que serão afixados no quadro oficial de aviso e publicados nos veículos de comunicação do CLUBE.

SEÇÃO III Do Conselho Diretor

Da Constituição

Art. 83 – O Conselho Diretor, órgão Colegiado com funções executivas, é formado por:

- I. Comodoria, constituída do:
 - a) Comodoro;
 - b) 1º Vice-Comodoro;
 - c) 2º Vice-Comodoro.
- II. Diretoria, constituída dos Diretores:
 - a) Jurídico;
 - b) Secretário;
 - c) Financeiro;
 - d) Administrativo e de Recursos Humanos;
 - e) De Patrimônio e Suprimentos;
 - f) De Engenharia;
 - g) De Operações e Logística;
 - h) Social;
 - i) Cultural;
 - j) De Comunicação e Marketing;
 - k) Médico;
 - l) De Esportes Náuticos;
 - m) De Esportes Coletivos;
 - n) De Esportes Individuais.

§ 1º - Os integrantes da Comodoria são eleitos pela Assembleia-Geral (art. 61, I), e a Diretoria e os Presidentes de Comissões Permanentes são nomeados pelo Comodoro, na forma do art. 92, III.

§ 2º - Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria, Vice-Diretoria, Assessoria ou integrante de Comissões Permanentes, será exigida do sócio patrimonial, ou do cônjuge que for assumir qualquer desses cargos, a apresentação de certidão de não estar respondendo a processo por crime doloso ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado.

Dos Diretores, Vice-Diretores e Assessores

Art. 84 – Os cargos da Diretoria serão exercidos por sócios patrimoniais ou seu cônjuge ou companheiro(a), com permanência mínima ininterrupta nos últimos dois anos no quadro social, maiores de vinte e um anos de idade e no pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º - Cada Diretor poderá indicar, para áreas específicas de sua Diretoria, Vice-Diretores que preencham os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os Assessores do Comodoro e os Vice-Diretores poderão participar das reuniões do Colegiado, e, estes, na substituição legal do respectivo titular, com direito a voz e voto.

§ 3º - O Comodoro poderá designar até três assessores, sócios patrimoniais que preencham as condições estipuladas no *caput* deste artigo.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos do Conselho Diretor não podem perceber remuneração a qualquer título.

Art. 85 - A indicação de Diretor de Esportes Náuticos, Esportes Coletivos ou Individuais, bem como de seus Vice-Diretores, somente recairá em sócio que satisfaça as exigências do artigo anterior e que, comprovadamente, pratique ou tenha praticado a modalidade do esporte para a qual for indicado.

Da Substituição Renúncia e Vacância dos Cargos

Art. 86 - É substituto eventual do Comodoro o 1º Vice-Comodoro, e, deste, o 2º Vice-Comodoro.

§ 1º - O Comodoro ou os Vice-Comodoros poderão, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, sessenta dias, não renováveis, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante a ser considerado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As licenças do Comodoro e dos Vice-Comodoros serão justificadas e previamente comunicadas ao Conselho Deliberativo, não podendo ser coincidentes.

Art. 87 – Vago o cargo de Comodoro, assumirá o 1º Vice-Comodoro, que será substituído pelo 2º Vice-Comodoro, cuja vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes Natos e Efetivos, por meio de escrutínio secreto, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Verificada a vacância simultânea dos integrantes da Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Comodoria, e seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos oito dias seguintes, convocará o Colegiado para, dentre seus integrantes, Natos e Efetivos, eleger o Comodoro e os Vice-Comodoros que completarão o mandato.

Da responsabilidade e impedimento

Art. 88 – Os integrantes do Conselho Diretor respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao CLUBE, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e as leis vigentes.

§ 1º - O Conselho Diretor prestará contas ao Conselho Deliberativo ao término de cada exercício, no final de seu mandato ou quando a Comissão Fiscal recomendar à Mesa do Colegiado a necessidade dessa providência.

§ 2º - A aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo exonera de responsabilidade os integrantes do Conselho Diretor, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - A Comodoria é responsável pela execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - É vedado ao integrante do Conselho Diretor e aos assessores do Comodoro, pessoalmente ou por interposta pessoa jurídica, participar de qualquer operação comercial com o IATE.

Da Competência Geral

Art. 89 – Compete ao Conselho Diretor, deliberando em colegiado:

- I. aprovar o Regimento Interno, regulamentos e normas, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- II. deliberar sobre admissão no quadro social e sobre transferência de título patrimonial;
- III. aplicar pena a integrante do quadro social, exceto a membro do Conselho Deliberativo, a Suplente de Conselheiro ou a integrante do Conselho Diretor;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório de ocorrência envolvendo integrante do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal;
- V. aprovar a política de recursos humanos;
- VI. executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. manter e desenvolver as atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas;
- VIII. aprovar minuta de acordos que o IATE pretenda celebrar com clubes congêneres situados a mais de duzentos quilômetros do Distrito Federal, submetendo proposta à deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX. elaborar relatório de suas atividades para apreciação do Conselho Deliberativo;
- X. onerar ou alienar bens móveis, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- XI. elaborar, mensalmente, os balancetes e balanço anual das contas, para apreciação da Comissão Fiscal e posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
- XII. aprovar, de acordo com o Plano Diretor de Obras do CLUBE, o cronograma de investimentos em bens patrimoniais e obras, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;
- XIII. reconsiderar os seus atos;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) concessão de títulos honoríficos;
 - b) aplicação de penas na conformidade do art. 46, inciso III;
 - c) alteração de disposições estatutárias e regulamentares;
 - d) aprovação do orçamento anual e de suas eventuais alterações;
 - e) contribuições fixas e variáveis que devam vigorar em cada exercício;
 - f) alienação ou oneração de bens imóveis;
 - g) alteração do número de sócios patrimoniais ou contribuintes;
 - h) contratação de operações financeiras;
 - i) aprovação de projetos identificados no Plano Diretor e seus orçamentos;
 - j) concessão do Mérito IATE e Mérito Rubi;
 - k) minuta de convênio a ser firmado com entidades públicas e privadas;
 - l) medidas para sanar casos omissos neste Estatuto e nas normas regulamentares.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 2º - A aquisição de bens patrimoniais ou a contratação de obras e serviços de valor superior a duzentos salários mínimos, quando não especificadas na proposta orçamentária, na forma de projetos ou quanto à natureza, qualidade e quantidade do bem, serão objeto de divulgação nos meios de comunicação do IATE, para conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de dez dias antes do envio da matéria ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - As obras, bens e serviços com o valor de até cem salários mínimos, se aprovados no orçamento, não necessitam de nova deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As obras, bens e serviços emergenciais, comunicado o fato imediatamente à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao qual se dará ciência do ocorrido, não necessitam de prévia autorização do Colegiado para sua execução.

Das Atribuições Gerais

Art. 90 - São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria, no âmbito de suas áreas de competência:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
- II. supervisionar os trabalhos dos empregados sob sua orientação;
- III. elaborar regulamentos e atos normativos, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- V. elaborar semestralmente, ou quando necessário, relatórios das suas atividades;
- VI. visar o comprovante de toda e qualquer despesa efetuada por sua Diretoria, indicando a aplicação na área correspondente;
- VII. fiscalizar o acesso às dependências do CLUBE de pessoas estranhas ao quadro social, adotando as medidas cabíveis.
- VIII. cooperar com os demais integrantes do Conselho Diretor.

Das Reuniões

Art. 91 - O Conselho Diretor reúne-se:

- I. ordinariamente, duas vezes por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocado.

Da Competência e Atribuições Específicas do Conselho Diretor

Art. 92 - Ao Comodoro compete:

- I. criar ou extinguir Vice-Diretorias e Comissões Permanentes;
- II. superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos Vice-Comodoros, Diretores e Assessores;
- III. nomear e exonerar os Diretores, Vice-Diretores, Assessores e integrantes de Comissões Permanentes;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. convocar e presidir a Assembleia-Geral, na hipótese do inciso I do art. 61 e das alíneas "c", "d", "f" e "h" do inciso II do mesmo artigo;
- VI. representar o IATE, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatário;
- VII. contratar com terceiros a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente;
- VIII. autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- IX. autorizar o Diretor a aplicar as dotações orçamentárias no seu setor, ordenando com o Diretor Financeiro os respectivos pagamentos;
- X. adotar providências inadiáveis, "*ad referendum*" do Conselho Diretor;
- XI. assinar, com os Diretores, os documentos de suas áreas de competência e, privativamente com o Diretor Financeiro, os de natureza financeira e bancária;
- XII. admitir, suspender ou demitir empregados;
- XIII. emitir convites especiais;
- XIV. designar gestor para os contratos firmados pelo IATE;
- XV. assinar, juntamente com o Diretor Secretário e Financeiro, os diplomas das diversas categorias que integram o quadro social;
- XVI. assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos;
- XVII. assinar, com o Diretor Administrativo e de Recursos Humanos e com o de Patrimônio e Suprimentos, os atos de alienação de bens móveis;
- XVIII. delegar competência para que Diretor exerça temporariamente atribuições de outra Diretoria;
- XIX. autorizar execução de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XX. autorizar concorrência ou licitação para prestação de serviços, contratação de obras ou aquisição de materiais;
- XXI. comunicar ao Conselho Deliberativo, com o número do título patrimonial, o nome do sócio que irá ocupar cargo na Diretoria, Vice-Diretoria ou na Assessoria da Comodoria;
- XXII. delegar poderes e nomear comissões para fins específicos;
- XXIII. propor ao Conselho Deliberativo o dia da realização das Eleições Gerais;
- XXIV. aplicar pena no caso do inciso I do art. 46.

§ 1º - São Comissões Permanentes da área de competência da Comodoria a Comissão de Sindicância, a Comissão de Licitação e o Emiate – Encontro Máster do Iate.

§ 2º - O Ciate - Centro Infanto-juvenil do Iate é instituto educacional vinculado à Comodoria.

§ 3º - As Comissões mencionadas no §1º e o Ciate terão estrutura e organização estabelecidas em regulamento proposto pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 93 - Aos Vice-Comodoros compete:

- I. substituir o Comodoro em suas ausências ou impedimentos;
- II. responder temporariamente por Diretoria, acumulando funções, mediante designação formal do Comodoro.

Art. 94 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. emitir parecer sobre contratos que devam ser firmados pelo IATE e outros atos de interesse do CLUBE;
- II. instruir os processos administrativos e acompanhar as ações judiciais de interesse do IATE, indicando ao Comodoro advogados que possam ser constituídos;
- III. coletar legislação vigente de interesse do IATE, orientando os setores competentes quanto à sua aplicação;

- IV. assessorar o Conselho Diretor quanto ao cumprimento e observância das disposições estatutárias e regulamentares;
- V. apresentar, trimestralmente, ao Comodoro relatório das ações judiciais em curso.

Art. 95 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. supervisionar os trabalhos afetos à Secretaria, inclusive, elaborar, controlar, registrar e arquivar os atos oficiais da Comodoria e do Conselho Diretor;
- II. manter controle da documentação dos integrantes do quadro social;
- III. providenciar a convocação dos Diretores e elaborar a agenda para as reuniões do Conselho Diretor, supervisionando a redação e lavratura das atas, cujas cópias serão encaminhadas imediatamente à presidência do Conselho Deliberativo;
- IV. providenciar a emissão de documentos decorrentes das deliberações do Conselho Diretor e assinar os expedientes e correspondências;
- V. supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços das portarias, no âmbito de sua competência;
- VI. assinar, com o Comodoro e Diretor Financeiro, os diplomas dos sócios patrimoniais;
- VII. coordenar a consolidação dos relatórios de atividades do Conselho Diretor;
- VIII. emitir convites para ingresso de convidados às dependências do CLUBE.

Art. 96 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. supervisionar os trabalhos afetos à tesouraria e à contabilidade;
- II. assinar, com o Comodoro, os documentos de natureza financeira e bancária;
- III. controlar a posição de caixa e aplicações financeiras;
- IV. coordenar a elaboração e aplicação do orçamento anual, acompanhando a sua execução;
- V. controlar a arrecadação;
- VI. supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços;
- VII. assinar, com o Comodoro e Diretor Secretário, os títulos de sócios patrimoniais.

Art. 97 - Ao Diretor Administrativo e de Recursos Humanos compete:

- I. manter controle do quadro de pessoal, supervisionando a lotação e frequência;
- II. propor ao Comodoro a admissão e demissão de empregados;
- III. assinar, com o Comodoro e com o Diretor de Patrimônio, os atos de alienação de bens móveis;
- IV. supervisionar as atividades e serviços prestados pelos concessionários;
- V. supervisionar os serviços executados diretamente pelo IATE;
- VI. fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho;
- VII. propor ao Conselho Diretor a política de recursos humanos;
- VIII. supervisionar os Serviços de Informática e Processamento de Dados;
- IX. submeter ao Conselho Diretor as normas atinentes aos empregados, fiscalizando o seu cumprimento;
- XI. manter atualizado o organograma do CLUBE.

Art. 98 - Ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos compete:

- I. manter controle dos bens patrimoniais, zelando pela sua conservação e guarda;
- II. supervisionar e controlar os serviços de compras, o almoxarifado geral e os depósitos;
- III. supervisionar o uso dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade de concessionários.

Art. 99 - Ao Diretor de Engenharia compete:

- I. planejar e supervisionar a execução das obras e serviços de manutenção, reparos e reformas, executados por empreiteiros e empresas contratadas, ou realizados diretamente pelo IATE;
- II. cumprir e supervisionar a execução do Plano Diretor de obras;
- III. elaborar, à vista de projetos, os orçamentos e os cronogramas de edificações e obras a serem executadas, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;

Art. 100 - Ao Diretor de Operações e Logística compete:

- I. planejar e executar as operações internas e externas que envolvam serviços de transporte, zeladoria, jardinagem, segurança (física e patrimonial), portarias, lavanderia e apoio aos esportes;
- II. supervisionar o uso e instalações dos serviços de som, imagem, telecomunicações e informática;
- III. supervisionar as dependências e instalações cedidas a terceiros, verificando o uso dos equipamentos, móveis e utensílios;
- IV. supervisionar os serviços de portaria, segurança patrimonial, vigilância e de salva-vidas.

Art. 101 – Ao Diretor Social compete:

- I. propor ao Conselho Diretor o calendário anual de eventos e festividades;
- II. planejar, organizar e promover os eventos sociais, artísticos e recreativos;
- III. colaborar na organização dos eventos promovidos pelas outras Diretorias;
- IV. auxiliar na fiscalização dos serviços de portaria, bares e restaurantes, durante os eventos;
- V. assessorar os integrantes do Conselho Diretor em assuntos de relações públicas e sociais.

Art. 102 - Ao Diretor Cultural compete:

- I. propor ao Conselho Diretor o calendário anual de atividades;
- II. planejar, organizar e promover atividades culturais, tais como exposições, concertos, aulas, palestras e mesas redondas;
- III. assessorar os integrantes do Conselho Diretor em assuntos culturais;
- IV. planejar, organizar e administrar o Memorial do IATE.

Art. 103 - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- I. captar anunciantes para os veículos de comunicação do IATE;
- II. coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais e revistas e outros meios de comunicação;
- III. assessorar os integrantes do Conselho Diretor no contato com os órgãos de Comunicação Social;
- IV. submeter ao Conselho Diretor proposta de uso dos espaços do IATE para publicidade;
- V. obter patrocínio para os eventos sociais, culturais e esportivos do IATE.

Parágrafo único - Na publicação denominada “Jornal do IATE”, por requisição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, poderá ser reservado espaço não superior a 25% (vinte e cinco por cento) para matéria de interesse do Colegiado.

Art. 104 - Ao Diretor Médico compete:

- I. planejar e supervisionar as atividades de sua área, inclusive as de medicina esportiva, sanitária e do trabalho, bem como as de nutrição, fisioterapia e psicologia;
- II. manter o controle do material, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- III. organizar e coordenar o atendimento médico nas festividades e eventos;
- IV. acatar ou emitir parecer sobre atestado médico de candidatos à admissão no quadro social ,
- V. examinar, com vistas à isenção estatutária de natureza financeira, os dependentes referidos no inciso VI do art. 27.

Art. 105 - Ao Diretor de Esportes Náuticos compete:

- I. planejar, organizar e supervisionar eventos e competições dos esportes de barcos a vela, motonáutica e remo;
- II. submeter ao Comodoro a indicação de Vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;
- III. supervisionar os serviços da Secretaria Náutica, que deverá manter o controle das embarcações e de seus proprietários, bem como a saída e chegada dos barcos sediados no IATE ou de visitantes;
- IV. manter, por sua Secretaria, o controle atualizado do cadastro de praticantes dos esportes de sua Diretoria;
- V. divulgar e estimular, por meio de escolas, a prática dos esportes afetos à sua Diretoria;
- VI. supervisionar a guarda de embarcações nos galpões ou áreas descobertas do setor náutico;
- VII. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
- VIII. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

Art. 106 – Ao Diretor de Esportes Coletivos compete:

- I. planejar, organizar e supervisionar os eventos, competições e atividades que venham ser definidos pelo Conselho Diretor e atribuídos à sua área de competência;
- II. submeter ao Comodoro a indicação de Vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;
- III. supervisionar os serviços da Secretaria dos Esportes Coletivos, que deverá manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades de esportes, jogos e atividades de sua Diretoria, bem como de todo o material empregado na prática dos esportes sob seu controle;
- IV. divulgar e estimular, por meio de escolas, a prática dos esportes de sua Diretoria;
- V. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de

- sua Diretoria;
- VI. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

Art. 107 - Ao Diretor de Esportes Individuais compete:

- I. planejar, organizar e supervisionar os eventos e competições ou atividades que venham ser definidos pelo Conselho Diretor e atribuídos à sua área de competência;
- II. submeter ao Comodoro a indicação de Vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;
- III. supervisionar os serviços da Secretaria de Esportes Individuais, que deverá manter o controle atualizado do cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades de esporte, jogos e atividades de sua Diretoria, bem como de todo material empregado na prática dos esportes sob o seu controle;
- IV. divulgar e estimular a prática dos esportes de sua Diretoria;
- V. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
- VI. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

SEÇÃO IV Da Comissão Fiscal

Da Constituição

Art. 108 - A Comissão Fiscal, órgão do Conselho Deliberativo, composta por três integrantes Efetivos e de igual número de Suplentes, todos com formação universitária, é eleita bianualmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes Natos e Efetivos.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Fiscal não podem perceber remuneração a qualquer título.

§ 2º - No caso de renúncia ou de afastamento definitivo de algum integrante da Comissão Fiscal ou de seus Suplentes, a escolha do substituto atenderá ao que dispõe o art. 75, § 2º, do Estatuto.

Da Competência

Art. 109 – Compete à Comissão Fiscal:

- I. examinar mensalmente os balancetes, livros e documentos de contabilidade, sobre os quais emitirá parecer ;
- II. emitir anualmente parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrativo de execução orçamentária, receitas e despesas do exercício findo;
- III. recorrer excepcionalmente aos serviços de perito contábil para analisar a contabilidade e exarar parecer acompanhando o trabalho contratado;
- IV. emitir parecer solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- V. convidar para esclarecimento os integrantes do Conselho Diretor.

Das Reuniões

Art. 110 - A Comissão Fiscal reúne-se:

- I. ordinariamente, até oito dias após a eleição de seus integrantes, para eleger o Presidente e o seu substituto eventual;
- II. extraordinariamente, sempre que for convocada.

Da Convocação

Art. 111 - A convocação da Comissão Fiscal será feita pelo seu Presidente ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 112 - A responsabilidade dos integrantes da Comissão Fiscal, por atos ou fatos relacionados ao cumprimento de seus deveres, sujeita-se às regras e disposições estatutárias estabelecidas para os integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 113 - As Eleições Gerais serão realizadas nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de outubro, no dia indicado pelo Comodoro e determinado pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia-Geral dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, observando-se as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Da Comissão Eleitoral

Composição, Incumbência e Proibições

Art. 114 – O processo eleitoral será acompanhado por Comissão Eleitoral, composta de três Conselheiros Natos e dois Diretores, estes indicados pelo Comodoro, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar de chapa, nem subscrevê-la.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem a incumbência de acompanhar, observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, lavrando-se ata dos trabalhos.

Do Processo Eleitoral

Art. 115 - O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia-Geral, e, após vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral ficará à disposição dos associados para receber o pedido de registro de chapa concorrente ao pleito, até vinte dias antes da data das Eleições Gerais.

Da Formação de Chapas

Art. 116 – Os Fundadores e os sócios patrimoniais poderão formar chapa para a Comodoria e para o Conselho Deliberativo, distintas e sem vinculação.

§ 1º - Para a Comodoria será obrigatória a apresentação de chapa completa e vinculada, quanto aos nomes que a compõem e referentes à candidatura aos cargos de Comodoro, de 1º e 2º Vice-Comodoros, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos válidos.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo, cada chapa deverá apresentar quarenta nomes para Conselheiro Efetivo e vinte para Suplente de Conselheiro, indicados dentre os Sócios Patrimoniais Proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular), que não sejam integrantes natos do Colegiado, devendo o voto ser dado à chapa em sua composição integral, e será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos.

§ 3º - Em cada chapa é indispensável constar o nome completo do candidato, a categoria e o número do seu título patrimonial, bem como sua aquiescência, mediante assinatura registrada na Secretaria do CLUBE.

§ 4º - É vedada a participação de usuário de título patrimonial proprietário ou especiais, contribuinte temporário, contribuinte feminina e convidados em campanhas eleitorais do IATE, ficando o infrator sujeito às penas previstas nas normas do processo eleitoral.

Da Candidatura

Art. 117 - A candidatura para cargo na Comodoria ou integrante do Conselho Deliberativo só é admitida para Fundador, sócio patrimonial proprietário ou sócio patrimonial especial, pessoa física, titular, adquirente do título, que:

- I. na data do pedido de registro da chapa, tenha permanência mínima ininterrupta nos últimos cinco anos no quadro social, na condição de sócio patrimonial;
- II. não esteja com o seu título patrimonial cedido a usuário;
- III. seja maior de vinte e um anos de idade, para concorrer ao Conselho Deliberativo, e, para a Comodoria, maior de trinta e cinco anos;
- IV. esteja com o seu título integralizado e em dia com suas obrigações estatutárias;
- V. não tenha cumprido, nos últimos vinte e quatro meses, ou não esteja cumprindo, pena de suspensão prevista no art. 43 do Estatuto;
- VI. apresente certidão de não estar respondendo a processo por crime doloso ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado;
- VII. o candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem concorrer a mais de um cargo;
- VIII. para o cargo de Comodoro e Vice-Comodoros, deverá ser comprovada a capacidade legal de

representação do IATE junto às repartições federais e distritais.

Parágrafo único - O candidato, se inscrito para Vice-Comodoro, não poderá ser votado para Comodoro ou vice-versa.

Art. 118 – Ao Comodoro que completar seu mandato é assegurado o direito de concorrer a uma única reeleição, sendo-lhe vedado candidatar-se a Vice-Comodoro na eleição destinada à escolha do seu sucessor.

Art. 119 – Ao Vice-Comodoro que completar, integralmente, seu mandato, fica assegurado o direito de, na eleição seguinte, concorrer ao cargo de Comodoro ou a qualquer cargo de Vice-Comodoro.

Parágrafo único - O Vice-Comodoro que se reeleger, na forma deste artigo, somente poderá se candidatar novamente, após quatro anos contados do término de seu último mandato.

Art. 120 – Se um dos Vice-Comodoros vier a exercer o cargo de Comodoro por cento e oitenta dias consecutivos ou mais de doze meses alternados, durante o mandato, poderá concorrer ao cargo de Comodoro na eleição imediata e, se eleito, não poderá ser reeleito, nem candidatar-se a Vice-Comodoro.

Art. 121 – Os Vice-Comodoros poderão se reeleger para o mesmo cargo uma única vez, ficando-lhes assegurado o direito de concorrer ao cargo de Comodoro ao final de seu segundo mandato.

Parágrafo único – O candidato a cargo da Comodoria, se integrante do Conselho Deliberativo, terá que licenciar-se do órgão, quarenta e cinco dias anteriores à data das Eleições Gerais.

Do Registro de Chapa e Subscritor

Art. 122 - A chapa será registrada até vinte dias anteriores à data das Eleições Gerais.

Art. 123 – A chapa só poderá ser registrada, se apresentada, à Comissão Eleitoral, subscrita por oitenta sócios patrimoniais proprietários ou especiais, pessoa física, ou Fundador, que:

- I. sejam maiores de dezoito anos de idade ou emancipados;
- II. estejam com os títulos integralizados e em dia com as obrigações estatutárias;
- III. não estejam cumprindo pena prevista neste Estatuto;
- IV. não tenha sofrido pena de suspensão prevista no art. 43 deste Estatuto nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores ao pedido de registro.

Art. 124 - O subscritor não pode ser integrante da chapa que concorrerá às eleições, e só poderá subscrever uma chapa para a Comodoria e uma para o Conselho Deliberativo.

Do Voto

Art. 125 – Nas Eleições Gerais, previstas no art. 61, inciso "I", o voto é pessoal, secreto e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações.

§ 1º - No caso de título patrimonial especial, pessoa física, somente o titular poderá votar ou ser votado.

§ 2º - No caso de título patrimonial especial, a pessoa jurídica não pode ser votada, mas pode votar por um dos três usuários do título, mesmo assim, com autorização formal e específica para o ato.

Da Instalação da Assembleia-Geral

Art. 126 - A Assembleia-Geral será instalada às nove horas em primeira convocação, se houver o "quorum" mínimo de um terço dos sócios devidamente qualificados e habilitados ao exercício do voto, ou às nove horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Após compor a mesa dos trabalhos, ler o edital de convocação e apresentar as chapas concorrentes ao pleito, com a leitura do nome dos associados que as compõem, bem como o nome dos mesários, delegados e fiscais, às 11h, terá início o processo de votação, que se estenderá até às 21h, quando o Presidente da Assembleia verificará no livro de presenças o comparecimento de, no mínimo, um décimo do somatório dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, e, então, encerrará o livro geral de presença dos associados votantes e dará início ao processo de apuração dos votos, e, julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, fará a proclamação dos eleitos.

Da Posse dos Eleitos

Art. 127 - Os eleitos serão diplomados e tomarão posse entre os dias 10 e 15 de novembro após as Eleições Gerais, mediante compromisso e assinatura no livro próprio, em sessão do Conselho Deliberativo, perante os integrantes da Mesa Diretora que termina o mandato e na presença dos Conselheiros Natos.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS

Art. 128 - São símbolos do IATE:

- I. a bandeira;
- II. a flâmula;
- III. o emblema;
- IV. o galhardete do Comodoro.

Art. 129 - A bandeira consiste em um retângulo azul de lados proporcionais a dois, por três módulos, com debrum dourado de um quinto de módulo, contendo no centro o emblema, representando duas velas de um barco, opostas uma a outra, formando dois triângulos equiláteros, de um módulo de lado cujo centro fica dois terços distante do debrum, tendo no lado interno uma linha vertical e no ângulo formado pelo vértice do triângulo maior uma roda de leme, cortada em um quarto em dourado.

Art. 130 - A flâmula consiste em uma corneta em fundo azul e lados proporcionais a dois por dois e dois terços de módulos, com debrum dourado e, quanto ao resto, semelhante à bandeira.

Art. 131 - O emblema compõe-se de uma insígnia de fundo azul, debruado em ouro, sendo, quanto ao mais, semelhante à bandeira.

Parágrafo único - O emblema será usado como logomarca do CLUBE.

Art. 132 - O galhardete do Comodoro é semelhante à flâmula, da qual se diferencia por quatro estrelas douradas.

Art. 133 - É facultado aos sócios o uso da bandeira distintiva de formato retangular, tendo, de comprimento, quatro por cento de medida da linha d'água ao topo do mastro e, de largura, dois terços do comprimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - Serão observados pelo CLUBE o código internacional de regatas, as etiquetas e os costumes náuticos.

Art. 135 - Será coberta, por seguro, a responsabilidade civil do CLUBE, por atos praticados por seus prepostos e, visando a garantir os bens patrimoniais, será contratado seguro contra incêndio.

Art. 136 – O IATE não se responsabiliza por danos ocorridos com veículos ou barcos que se encontrem dentro de sua área, atracados no cais, estacionados nos galpões, pátios e rampas, inclusive por danos resultantes de fogo, furto, roubo, deterioração normal ou causados por terceiros, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 137 – Aplica-se aos casos omissos deste Estatuto o disposto no inciso XXIX do art. 76.

Art. 138 - Este Estatuto somente poderá ser revisto após cinco anos decorridos de sua aprovação em Assembleia-Geral, sem prejuízo de eventual e inadiável alteração de norma específica e de interesse geral do IATE, previamente justificada perante o Conselho Deliberativo, que deliberará sobre a relevância e urgência da matéria, com o voto concorde de dois terços dos presentes na reunião.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139 – Fica expressamente resguardado:

- I. ao sócio patrimonial que, em 8 de junho de 1988, era concessionário ou prestador de serviço junto ao IATE, o direito de assim permanecer;
- II. aos que, em 1º de janeiro de 2007, eram detentores do Título Honorífico de Benemérito, o direito às isenções de que eram beneficiários.

Art. 140 - O regimento interno, os regulamentos e normas setoriais do CLUBE serão adaptados às disposições deste Estatuto.

Art. 141 – As alterações do Estatuto aprovadas pela Assembleia-Geral, realizada no dia 19 de outubro de 2008, entrarão em vigor no dia 1º de novembro de 2008.